Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

LEI MUNICIPAL N. 16 DE 30 DE ABRIL DE 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - , no Município de Maçambará e dá outras providências."

O Senhor ALBERI JOVINO FOLETTO, Prefeito Municipal de Maçambará, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º . Fica criado Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - , órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º . Compete ao Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares de Maçambará, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

III - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

IV - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

V - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VI - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente, (FNDE - MEC) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao final do exercício;

VII - colocar na apuração de denúncias sobre irregularidade no programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

VIII - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PENAE;

IX - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

X - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito do Município de Maçambará.

Art. 3º . O COMAE - compor-se-á de oito (08) membros indicados pelos seguintes órgãos:

a) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

b) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um representante da comissão de Educação, Cultura, Ação Social, Obras, Transportes e Agricultura da Câmara Municipal de Vereadores;

d) Um (01) representante do Círculo de Pais e Mestres.

e) Um (01) representante do Centro dos Professores do Estado do RS (CEPERS);

f) Um (01) representante do Grêmio Estudantil;

g) Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Maçambará;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O (s) representante (s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (união e estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - Para compor o Conselho o representante deverá ter idade mínima de dezoito (18) anos.

§ 6º - Os órgãos da sociedade civil que comporão o Conselho deverão estar estabelecidos na Sede do Município.

§ 7º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 8º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Art. 4º . O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º . Os Conselheiros que faltarem, sem justificativas, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º . O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e votações;

II - procedimentos para sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 8º . Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 9º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, em 30 de abril de 1997.

Alberi Jovino Foletto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ozório Nunes Bertolazzi
Secretário da Administração